



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 036/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ-PA**, neste ato representada por seu Pregoeiro, nomeado pela PORTARIA N° 036/2017, vem apresentar justificativas e recomendar a revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

**I- DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Trata-se de Revogação da Publicação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° 036/2017- PMSIP, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO SEMAFÓRICA, POR MEIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL**, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes- SEMTRANS

**II- DOS FATOS**

O edital publicado e divulgado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM-PA ([www.tcm.pa.gov.br](http://www.tcm.pa.gov.br)), encontra-se com a supressão de uma página do Termo de Referência, a qual é indispensável para formulação das proposta, e que por equívoco não foi anexada no referido edital.

Deste modo verifica-se, que a não correção do Edital prejudicará a eficácia e realização da Licitação, assim por afetar diretamente a formulação das propostas, entende-se a necessidade da devida correção do edital e consequentemente nova publicação.

**III- DOS FUNDAMENTOS QUE ENSEJARAM A PRESENTE JUSTIFICATIVA**

É fato que a situação apontada acima exige portanto, a reanálise do certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em face do exposto, torna-se inviável o prosseguimento do presente processo licitatório, cabendo, SMJ, a revogação do mesmo, devendo em observância aos princípios basilares da Constituição e da Lei 8.666/93, que preceitua:

**Art. 49.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Santa Izabel deve observar os princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo ao que prevê o art. 37 da Constituição Federal e no art 3º da Lei 8.666/93.

Não sendo conveniente e oportuno para esta Pessoa Jurídica de Direito Público, este tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação, e assim pensa o ilustre Marçal Justen Filho (comentários a Lei de Licitações. 9 ed,2015):

A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. (...) Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via.

Assim, tem inclusive súmula do STF:

SÚMULA 473- A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial.

Desse modo, a Prefeitura poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se, assim, os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**IV-DA DECISÃO**

Diante do exposto, este pregoeiro, decide pela **REVOGAÇÃO** da publicação do Pregão Eletrônico SRP nº 036/2017-PMSIP, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Encaminhamos a presente revogação, bem como o Edital retificado à Assessoria jurídica para parecer jurídico acerca de ambos, e ainda da possível Publicação do mesmo.

Do mesmo modo, informamos tão logo seja ratificada a presente revogação e ainda analisado o edital retificado por parte da assessoria jurídica, iremos publicar o novo edital com todas as devidas alterações.

Santa Izabel do Pará, 09 de janeiro de 2018.

**Rosinaldo Ferreira de Freitas**

Pregoeiro.